

E-08/601276/1993	CLARISSE L. DE CASTRO LOBO	3235216-6	MEDICO	06/03/2008 A 04/03/2013 05/03/2013 A 03/03/2018
E-08/603602/1992	JOSÉ LEOPOLDO TORRACA	3122566-7	MÉDICO	10/05/2007 A 07/05/2012 08/05/2012 A 06/05/2017
E-08/600951/1999	MARCIA CRISTINA S. NOGUEIRA	3170004-7	AG. ADM. SAÚDE	28/09/2003 A 25/09/2008 26/09/2008 A 24/09/2013
E-08/606062/2006	MARCIA REBELO MAIA	3033758-5	PSICÓLOGO	18/11/2006 A 16/11/2011 17/11/2011 A 24/12/2016
E-08/600840/2007	Mª DE FATIMA M. S. CASTEDO	3191853-0	MÉDICO	30/07/2006 A 28/07/2011 29/07/2011 A 26/07/2016
E-08/604949/1994	REGINA MARIA NICOLINA	3186994-7	AUX. ENFERMAGEM	06/05/2005 A 04/05/2010 05/05/2010 A 03/05/2015
E-08/604298/1992	ROSANA CORTE REAL NEVES	3182437-4	MÉDICO	05/04/2007 A 02/04/2012 03/04/2012 A 01/04/2017
E-08/605218/2005	SILVANA M. DE C. MONTEIRO	3081861-3	MÉDICO	08/08/2009 A 06/08/2014 07/08/2014 A 05/08/2019

CONCEDO 09 (nove) meses de Licença Prêmio aos servidores, de acordo com os períodos-base discriminados abaixo:

PROCESSO Nº	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
E-08/1899/1989	ANTONIO CARLOS V.RUSSO	3165924-1	AG. AUX. ADM. SAÚDE	04/09/2001 A 02/09/2006 03/09/2006 A 01/09/2011 02/09/2011 A 30/08/2016
E-08/6608/1988	ANTONIO F. DIAS CHÁCAR	3166024-0	AG. AUX. ADM. SAÚDE	15/07/2001 A 14/07/2006 15/07/2006 A 13/07/2011 14/07/2011 A 11/07/2016
E-08/602354/2005	CLAUDIA M. DE MEDEIROS	3103575-2	MÉDICO	31/07/2004 A 29/07/2009 30/07/2009 A 26/07/2014 27/07/2014 A 25/07/2019
E-08/604425/2002	CLOYRA DE PAIVA ALMEIDA	3155637-0	MÉDICO	08/02/2003 A 08/03/2008 09/03/2008 A 07/03/2013 08/03/2013 A 06/03/2018
E-08/601389/2001	MARCIA CRISTINA DA C. PINTO	3102094-1	AUX. ENFERMAGEM	10/10/1999 A 07/10/2004 08/10/2004 A 09/12/2009 10/12/2009 A 20/01/2015
E-08/10916/1988	MARCO AURÉLIO N. FERREIRA	3032345-2	AUX. ENFERMAGEM	27/01/2001 A 25/01/2006 26/01/2006 A 24/01/2011 25/01/2011 A 23/01/2016
E-08/604775/2005	Mª MARGARIDA LIMA DE SOUZA	3004993-8	NUTRICIONISTA	08/03/2003 A 05/03/2008 06/03/2008 A 04/03/2013 05/03/2013 A 03/03/2018
E-08/605991/1995	VANIA LIRA MORAES DA COSTA	3059884-2	AUX. ENFERMAGEM	04/03/2000 A 02/03/2005 03/03/2005 A 02/03/2010 18/07/2014 A 16/07/2019

CONCEDO 12 (doze) meses de Licença Prêmio às servidoras, de acordo com os períodos-base discriminados abaixo:

PROCESSO Nº	SERVIDOR	MATRÍC.	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
E-08/008/2276/2016	IRACEMA DE S. MAGALHÃES	185.307-62	3166653-1	AG. AUX. ADM SAÚDE	17/06/1981 A 15/06/1986 16/06/1986 A 14/06/1991 01/12/2004 A 29/11/2009 30/11/2009 A 28/11/2014
PROCESSO Nº	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE	
E-08/600703/1995	MAGALI DA CÂMARA TEIXEIRA	3155570-5	AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE	23/06/1999 A 20/06/2004 21/06/2004 A 19/06/2009 20/06/2009 A 18/06/2014 19/06/2014 A 17/06/2019	

Id: 2234108

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**ATOS DA PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CES Nº 215 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

APROVA OS PARECERES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE, REFERENTES AOS RELATÓRIOS ANUAIS DE GESTÃO DOS ANOS DE 2012, 2014 E 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, criado na forma do artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em reunião Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2019, e em observância às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO:

- que a Comissão de Fiscalização após ampla pesquisa física e eletrônica em arquivos do CES, onde a Secretaria Executiva não localizou: Atas, Resoluções ou Deliberações, referentes à Prestação de Contas (RAG - Relatório Anual de Gestão) da Secretaria de Estado de Saúde nos anos: 2012, 2014, 2015 e 2016 e encaminha ao Plenário para Deliberação os pareceres referentes a esta Gestão da Secretaria Estadual de Saúde e esclarece que todos os exercícios mencionados foram de Gestões anteriores a este Plenário não cabendo a nós a responsabilidade pela intempestividade;

- que o SARGSUS (Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão), ficará obsoleto em dezembro de 2019 quando será substituído pelo DIGISUS, o que nos obrigará a atualiza-lo;

- que o cumprimento legal da função do CES em analisar e aprovar as contas poderia acarretar consequências e judicializações desnecessárias à Gestão;

- que por orientação da Comissão Executiva acatada por essa comissão, a metodologia utilizada para avaliar os 04 (quatro) relatórios foi igual, baseando-se nos pareceres do TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), referentes aos RAGS/SES 2012, 2014 e 2016, para deles emitirem os pareceres para o Plenário deliberar;

- que o Pleno do Conselho Estadual de Saúde em Reunião Ordinária de 15 de outubro de 2019, aprova o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, referente ao exercício 2012 e considera as ressalvas do Tribunal de Contas do Estado do RJ;

- que o Pleno do Conselho Estadual de Saúde em Reunião Ordinária de 15 de outubro de 2019, delibera por aprovar com ressalvas o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, referente ao exercício 2014, considerando o Relatório TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro) referente ao Processo nº 101.885-1/15; e

- que o Pleno do Conselho Estadual de Saúde em Reunião Ordinária de 15 de outubro de 2019 - delibera por reprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2016, por ter aplicado 10,42 das receitas de impostos estaduais nas ações e Serviços Públicos de Saúde, descumprindo assim o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e o Artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 141/12, conforme Parecer do TCE em anexo.

DELIBERA:

Art. 1º - O Pleno do Conselho Estadual de Saúde aprova o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, referente ao exercício 2012.

Art. 2º - O Pleno do Conselho Estadual de Saúde aprova com ressalvas o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, referente ao exercício 2014.

Parágrafo Único - As ressalvas do Relatório TCE (Tribunal de Contas do Estado) referem-se ao Processo nº 101.885-1/15, acatadas e substituídas por este Plenário;

Art. 3º - O Pleno do Conselho Estadual de Saúde reprova o Relatório Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, referente ao exercício 2016.

Art.4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2019

ZAIRA DA COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

DELIBERAÇÃO CES Nº 217 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

REPROVA O PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE, REFERENTE AO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO ANO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, criado na forma do artigo 286, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em reunião Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2019, e em observância às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO:

- que a Comissão de Fiscalização após ampla pesquisa física e eletrônica em arquivos do CES, onde a Secretaria Executiva não localizou: Atas, Resoluções ou Deliberações, referentes à Prestação de Contas (RAG - Relatório Anual de Gestão) da Secretaria de Estado de Saúde no ano de 2015 e encaminha ao Plenário para Deliberação o parecer referente a esta Gestão da SES;

- que o exercício 2015, foi de Gestão anterior a este Plenário não cabendo a nós a responsabilidade pela intempestividade;

- que o SARGSUS (Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão), ficará obsoleto em dezembro de 2019, quando será substituído pelo DIGISUS, o que nos obriga a atualiza-lo;

- que o cumprimento legal da função do CES em analisar e aprovar as contas poderia acarretar consequências e judicializações desnecessárias à Gestão; e

- que por orientação da Comissão Executiva acatada por essa comissão, a metodologia utilizada para avaliar o relatório foi baseando-se no Parecer do TCE (Tribunal de Contas do Estado), referente ao RAG/SES 2015, para dele emitir parecer para o Plenário deliberar.

Art. 1º - O Pleno do Conselho Estadual de Saúde reprova o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, referente ao exercício 2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2019

ZAIRA DA COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

DELIBERAÇÃO CES Nº 218 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

REPROVA O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, criado na forma do artigo 286, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em reunião Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2019, e em observância às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO:

- que todo o exercício mencionado de 2017 foi reprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde no dia 19.06.2018;

- que na reprovação efetuada pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde no dia 19.06.2018, foi constatada a necessidade de quórum qualificado; e

- que no dia 25.06.2019 o Plenário do Conselho Estadual de Saúde reiterou, desta vez com quórum qualificado, a sua decisão anterior do dia 19.06.2018 ao reprovar as contas do Relatório Anual de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro 2017;

DELIBERA:

Art. 1º - O Pleno do Conselho Estadual de Saúde reprova o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, referente ao exercício 2017.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019

ZAIRA DA COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Id: 2234284

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO****PORTARIA FS/DE Nº 27 DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE FATOS, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas, e considerando os fatos constantes no Processo nº E-08/007/2033/2019,